



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº. 175 /2019

Contrato de fornecimento entre **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **C & C MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, com fundamento no Processo nº. 082/2019 – Pregão 039/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **C & C MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.302.089/0001-76, com sede à Avenida Benedito Valadares, nº 295, bairro Américo Silva, na cidade de Lagoa da Prata/MG, CEP: 35.590-000, representado pelo seu sócio administrador Sr. Marcos Maciel Malta, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 126.768.636-73, portador da C.I. MG-19.137.775, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CASA PELO SETOR DE HABITAÇÃO E REFORMA DO POLIESPORTIVO LEOPOLDO BESSONE, ATENDENDO ÀS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E DE DESPORTOS, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 039/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando a quantia de R\$ 569,09 (quinhentos e sessenta e nove reais e nove centavos).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, e da emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

2.4. A empresa deverá emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.5. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dos itens contratado conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

3.2.1 - Obriga-se a contratada a entregar os itens deste contrato dentro dos respectivos prazos e condições estabelecidos, devendo providenciar imediatamente a troca dos itens que porventura não atendam as condições gerais constantes do Edital de Pregão 039/2019.

3.2.2 - Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre os itens.

3.2.3- Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento dos itens contratados.

3.2.4- Responder exclusivamente por perdas e danos ocasionados ao município, ao seu próprio pessoal e a terceiros, em decorrência da qualidade do material utilizado.

3.2.5- Realizar a entrega dos itens deste contrato no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após assinatura do contrato.

3.2.6- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados, os quais deverão ser originais e novos, de primeira qualidade, sem implicar em ônus extras ao Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1. A Administração convocará a contratada, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

4.2. A entrega dos itens somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da O.F (Ordem de Fornecimento), pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - A contratada deverá entregar os itens deste instrumento no Almoxarifado Central após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão desta, sendo que serão rigorosamente conferidos, no ato da entrega, por pessoal responsável do Almoxarifado.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não aceitar os itens que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a nota de empenho e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

5.3 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá substituí-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

São asseguradas à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega dos itens deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

7.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.27.812.0701.4.031.3.3.90.30.0100
--

11.03.16.482.1104.4.062.3.3.90.32.0100
--

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 039/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

9.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega dos itens, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

10.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

10.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

12.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

12.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia se for o caso.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

12.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

12.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

12.5. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 11 de junho de 2019.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**C & C MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 82/2019 Licitação: 39/2019 - PR Data da Homologação: 23/05/2019 Fornecedor: 199 - C & C MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI</p>									
1	1868	ADESIVO PLASTICO PVC 75 G	AMAZONAS	TU	1,000	0,0000	2,6000	2,60	Venceu
9	4389	BRACO DO CHUIVEIRO	GOMES GARCIA	UN	1,000	0,0000	4,7000	4,70	Venceu
18	2180	CAIXA SIFONADA 150 X 150 PVC	PRECON	UN	1,000	0,0000	13,5000	13,50	Venceu
25	37674	DISCO DE CORTE FINO 4. 1/2 X 1.0	THOMPSON	UN	45,000	0,0000	1,7800	80,10	Venceu
38	2983	FITA ISOLANTE 20 M	THOMPSON	RL	2,000	0,0000	3,0000	6,00	Venceu
40	2307	INTERRUPTOR C/ TOMADA INTERNO	VELTRA	UN	5,000	0,0000	3,0000	15,00	Venceu
43	37700	JOELHO ESGOTO PVC 100 MM	FORTLEV	UN	3,000	0,0000	1,8000	5,40	Venceu
44	2186	JOELHO ESGOTO PVC 100 MM 90o	FORTLEV	UN	3,000	0,0000	1,8000	5,40	Venceu
49	6900	JOELHO SR PVC 25 MM X 1/2	KRONA	PC	3,000	0,0000	0,7800	2,34	Venceu
51	4032	LAVATORIO EM LOUCA C/ COLUNA	ICASA	UN	1,000	0,0000	85,0000	85,00	Venceu
54	17267	LUVA SOLDAVEL 50MM X 25MM	KRONA	UN	2,000	0,0000	2,1000	4,20	Venceu
70	2267	PREGO 17 X 21	GERDAU	KG	3,000	0,0000	7,5000	22,50	Venceu
73	238	REJUNTE	IMAR	KG	10,000	0,0000	2,4000	24,00	Venceu
83	5212	TE ESGOTO PVC 100 MM X 75 MM	KRONA	PC	1,000	0,0000	5,2500	5,25	Venceu
87	8806	TELHA DE AMIANTO 1.53 X 1.10 M	PRECON	PC	12,000	0,0000	23,0000	276,00	Venceu
96	8208	TORNEIRA P/ LAVATORIO 1194	HERC	PC	1,000	0,0000	10,5000	10,50	Venceu
114	1869	VEDA JUNTAS 73 G	MUNDIAL	UN	2,000	0,0000	3,3000	6,60	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			569,09	

Lagoa da Prata, 30 de Maio de 2019.